



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 31/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 3002/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 521, de 22 de dezembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 521, de 22 de dezembro de 2023 (4870532), que enviou o Requerimento de Informação – RIC nº 3002/2023 (4836983), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a não inclusão da BR-319 no Novo PAC, encaminho o Despacho (4876862) da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e a Nota Informativa nº 26/2023/SAM/CC/PR (4878886) da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, órgãos desta Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria nº 1.109, de 16 de novembro de 2023 (4878891), do Ministério dos Transportes.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/01/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899415** e o código CRC **28CD7C72** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.002164/2023-40

SUPER nº 4899415



Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://ministere-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo=001-2383758>

2383758

2383758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383758>

00046.002164/2023-40

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 05 de janeiro de 2024

Ao GABIN/SAJ.

Assunto: Requerimento RIC n. 3002/2023

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 304/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4836986), da Subsecretaria de Governança Pública, que faz referência ao Requerimento RIC n. 3002/2023, em trâmite na Câmara dos Deputados. Nele, o Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) solicita, ao Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações sobre o investimento de R\$ 1,7 trilhão, para o Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) – Desenvolvimento e Sustentabilidade, em todos os estados brasileiros.

2. Eis o quesito apresentado:

1) Qual a razão da não inclusão da BR-319 no trecho AM/RO?

3. Feito o breve relatório, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III).

4. Também, o art. 50, §2º, salienta que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. Portanto, de fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

5. No que concerne aos questionamentos formulados, destaca-se que questionar "...a razão da não inclusão da BR-319 no trecho AM/RO...", esbarra em óbice regimental da Câmara dos Deputados (art. 116, inc. III), uma vez que requerimentos de informações não pode ter sob alça de mira os "...propósitos da autoridade..." para a prática de determinado ato, no caso, o Grupo de Trabalho para analisar a viabilidade econômica e ambiental da BR-319.

6. Fixadas essas balizas, entretanto, no sentido de colaborar com informações adequadas e úteis para a elucidação do objeto de questionamento do Parlamentar, podemos dizer que se verificou que a SAM já manifestou-se por meio da **Nota Informativa nº 26/2023/SAM/CC/PR** (4802909), oportunidade em que se reportou à Portaria nº 1.109, de 16 de novembro de 2023 (4803444), editada no âmbito do Ministério dos Transportes. O mencionado ato tem o escopo de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319, por meio de Grupo de Trabalho instituído com esta finalidade (GT BR-319).

7. A Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento-SAM, enfatizou, nessa conjuntura, "que o referido Grupo de Trabalho deverá responder aos questionamentos apresentados pela Parlamentar".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383758>

2383758

8. Dessa forma, entende-se que a solicitação de informações contida no RI em epígrafe encontra-se inserida no âmbito de competência do Ministério dos Transportes conforme apontado pela **Nota Informativa nº 26/2023/SAM/CC/PR** (4802909). Portanto, a referida pasta é o órgão ao qual deve ser endereçado o requerimento de informações em apreço.

9. Ante ao exposto, sugiro o envio da **Nota Informativa nº 26/2023/SAM/CC/PR** (4802909), da **Portaria 1.109**, de 16 de novembro de 2023 (4803444), e **deste Despacho**, em resposta ao presente Requerimento de Informação.

10. Restitua-se o processo à **Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao OFÍCIO Nº 304/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4836986).

11. À consideração superior.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Aprovo. Ao GABIN/SAJ para as providências administrativas.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/01/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/01/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4876862** e o código CRC **56F61C40** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento

Nota Informativa nº 26/2023/SAM/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 2844/2023.

Referência: 00046.002074/2023-59

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação - RIC nº 2844/2023 (4771538), da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes (UNIÃO BRASIL/RO).

2. Por meio do Requerimento em questão, a Parlamentar solicita informações a respeito da criação do Grupo de Trabalho para destravar a BR-319.

3. O Requerimento de Informação foi submetido à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República que, por sua vez, encaminhou a demanda para esta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, para o fornecimento dos subsídios necessários à emissão de resposta do Ministro da Casa Civil à demandante.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. Em atenção ao Ofício nº 295/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4797898), que remete o Requerimento de Informação - RIC nº 2844/2023 (4771538), da Câmara dos Deputados, solicitando à Casa Civil informações "*a respeito da criação do Grupo de Trabalho para destravar a BR-319*", esclarecemos o que segue:

"a) Qual é o posicionamento atual da Casa Civil em relação à não inclusão das obras da BR-319 no programa 'Novo PAC'? Esta decisão é considerada definitiva?

b) Poderia Vossa Excelência esclarecer por que a BR-319 não foi contemplada como uma das prioridades do governo dentro dos eixos estratégicos para as obras de 'Transporte Eficiente e Sustentável' e 'Infraestrutura Social Inclusiva'?"

(...)

a) Quais são os membros designados para compor este Grupo de Trabalho?

b) Existe algum prazo estabelecido para a finalização dos trabalhos por parte deste grupo?

c) Está prevista a participação de representantes do Poder Legislativo nas discussões e deliberações deste grupo?

d) Há planos para incluir a participação popular no processo de discussão e decisão relativo à obra em questão?".

5. Informa-se que foi publicada no dia 17 de novembro de 2023 a Portaria nº 1.109, de 16 de novembro de 2023 (4803444), que institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319.

Destaca-se que o referido Grupo de Trabalho deverá responder aos questionamentos feitos pela Parlamentar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383758>



2383758

III - CONCLUSÃO

7. Tendo em vista as informações prestadas acima, consideram-se esgotadas, no âmbito desta Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, as questões relativas ao Requerimento de Informação nº 2844/2023.

8. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República para prosseguimento da elaboração da resposta pelo Ministro de Estado da Casa Civil à demandante do Requerimento em tela.

Para apreciação e providências do Secretário Especial Adjunto.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Secretário Adjunto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Governança Pública para prosseguimento.

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Secretário Especial Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Coelho Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nami Garibe Filho, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/12/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802909** e o código CRC **F8979E91** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.002074/2023-59

SUPER nº 4802909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383758>

2383758



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 521

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.002/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383758>

2383758

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.109, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos e propostas que promovam a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 47, incisos I, III e VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 12 de janeiro de 2023, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.031349/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica instituído, por esta Portaria, o Grupo de Trabalho da Rodovia BR-319, doravante denominado GT BR-319, que terá como objetivo principal de avaliar a otimização da infraestrutura da rodovia, considerando os impactos socioambientais, a segurança viária e medidas de adaptação à mudança do clima no corredor de transporte de que faz parte a BR-319, que liga Manaus-AM a Porto Velho-RO, com cerca de 918 km de extensão, de acordo com o Sistema Nacional de Viação.

Art. 2º O GT BR-319 terá as seguintes competências:

I - realizar levantamento sobre a situação atual da Rodovia BR-319, com base em estudos técnicos e científicos existentes, com foco na identificação de potenciais problemas relacionados à otimização da rodovia;

II - considerar nos trabalhos do GT BR-319, a análise de estudos, projetos, relatórios de outros grupos, que já tenham tratado do tema, especialmente, as conclusões do grupo instituído pela Portaria MMA nº 295/2008;

III - propor, se viável, medidas, inclusive normativas, para melhoria da infraestrutura da Rodovia BR-319, que promovam a sustentabilidade e a segurança viária e mitiguem os impactos ambientais e de mudança do clima na área de influência da rodovia; e

IV - consultar os órgãos governamentais e demais partes interessadas, incluindo a sociedade civil, para discutir e avaliar as propostas apresentadas.

Parágrafo único. O GT deverá levar em consideração nas análises a serem efetuadas as políticas e ações relacionadas à Rodovia BR-319 entre os demais ministérios e órgãos envolvidos.

Art. 3º O GT-BR-319 será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas:

I - Subsecretaria de Sustentabilidade, da Secretaria Executiva;

II - Subsecretaria de Fomento e Planejamento, da Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário;

IV - Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e

V - Infra S.A.

§ 1º Compete à Subsecretaria Sustentabilidade, coordenar as atividades e prestar o apoio técnico e administrativo ao GT BR-163.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Fomento e Planejamento, da Secretaria Executiva, a relatoria dos trabalhos do GT BR-163.

§ 3º O GT poderá consultar outros atores governamentais para manifestação sobre assuntos relacionados às suas áreas de competência, incluindo-se os entes subnacionais em que se localiza o eixo da rodovia BR-319.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos do caput indicarão o à coordenação do GT BR-319, os respectivos representantes, sendo até 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 5º A participação no GT BR-319 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do GT BR-319 será de metade dos seus membros.

§ 7º Possíveis despesas incorridas pelos membros e convidados do GT BR-319, em virtude do desempenho de suas atividades, serão processadas e custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de exercício.

§ 8º A coordenação do GT BR-319, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados de notório conhecimento especializado, para participar de suas reuniões.

§ 9º Para atendimento ao objetivo e às atribuições do GT BR-319, poderão ser firmados acordos de cooperação com organismos internacionais, por intermédio dos órgãos que compõem o colegiado.

Art. 4º O prazo de funcionamento do GT-BR-319 será de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O GT-BR-319 reunir-se-á ordinariamente a cada vinte dias, ou, extraordinariamente, por convocação da coordenação.

§ 2º Os membros e convidados do GT-BR-319 que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, o GT-BR-319 apresentará ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, relatório sobre os trabalhos realizados e as propostas de encaminhamento, contendo alternativas de soluções para os problemas identificados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.068, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Parceiros do Bom Condutor, destinado a conceder benefícios aos condutores cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, III e V do art. 19 e o art. 268-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 8º da Resolução CONTRAN nº 975, de 18 de julho de 2022, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.009435/2022-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Parceiros do Bom Condutor, destinado a conceder benefícios aos condutores cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 975, de 18 de julho de 2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicos e as empresas privadas que tiverem interesse em aderir ao Programa Parceiros do Bom Condutor poderão oferecer benefícios a condutores cadastrados no RNPC.

§ 1º Os interessados que aderirem ao programa de que trata esta Portaria receberão o selo "Parceiro do Bom Condutor".

§ 2º Os benefícios oferecidos são de responsabilidade do parceiro cadastrado no programa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades públicos interessados em participar do Programa Parceiros do Bom Condutor deverão encaminhar ofício ao órgão máximo executivo de trânsito da União manifestando a vontade em aderir ao programa e se comprometendo a disponibilizar link com as informações sobre os benefícios que serão ofertados.

Art. 4º As empresas privadas interessadas em participar do Programa Parceiros do Bom Condutor deverão acessar o Portal de Serviços da SENATRAN, realizar login com o e-CNPJ e solicitar a respectiva participação, indicando:

- I - razão social;
- II - nome comercial;
- III - e-mail;
- IV - telefone;
- V - link direcionando à página de benefícios a serem ofertados.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e, caso aprovada, será publicada junto à lista de empresas Parceiras do Bom Condutor no Portal de Serviços da SENATRAN e no aplicativo da Carteira Digital de Trânsito.

Art. 5º Os participantes que não cumprirem os benefícios anunciados terão o nome removido da lista de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 791, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.343863/2023-19, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
NANDOTUR AGENCIA DE TURISMO E	008304	51.600.904/0001-99
NOSSO RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	008305	52.643.003/0001-47
ONDEVOU TURISMO LTDA	004438	23.899.186/0001-68
OZIAS ANGELO FERREIRA TRANSPORTES LTDA	002424	32.782.869/0001-21
STYLLA UP AUTO LOCADORA LTDA	350838	16.423.037/0001-62
T Y JERONIMO E SILVA LTDA	008306	13.804.874/0001-43
TRANSPORTES PARASOL TUR LTDA - ME	439817	12.827.700/0001-33
TRANSRENASCER TRANSPORTES LTDA	008307	06.338.079/0001-41
V&C TOUR AGENCIA DE TURISMO E	008308	45.545.722/0001-60
TRANSPORTE LTDA	008309	08.248.339/0001-13
VALE DO IGUACU TRANSPORTES LTDA	008309	08.248.339/0001-13

DECISÃO SUPAS Nº 792, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XIV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.338895/2023-94, decide:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.1086, concedido à RCA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 19.764.585/0001-44.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 793, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.340191/2023-81, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/12/2023 11:59:18.380 - MESA

RIC n.30002/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Senhor Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo Ministro
da Casa Civil, Senhor Rui Costa,
informações sobre o investimento
de R\$ 1,7 trilhão, para o Novo PAC
(Programa de Aceleração do
Crescimento) – Desenvolvimento e
Sustentabilidade, em todos os
estados brasileiros.**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado a Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações sobre o investimento de R\$ 1,7 trilhão, para o Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) - Desenvolvimento e Sustentabilidade, em todos os estados brasileiros.

1) Qual a razão da não inclusão da BR-319 no trecho AM/RO?

Justificativa

No dia 11 de agosto o Governo Federal anunciou investimento de R\$ 1,7 para o Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) - Desenvolvimento e Sustentabilidade, em todos os estados brasileiros.

O Novo PAC é um programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Todo o esforço conjunto é para acelerar o crescimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232259899400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2383758>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



2383758

* c d 2 3 2 2 5 9 8 9 4 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/12/2023 11:59:18.380 - MESA

RIC n.30002/2023

econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

O programa está organizado em Medidas Institucionais e nove Eixos de Investimento. As Medidas Institucionais são um conjunto articulado de atos normativos de gestão e de planejamento que contribuem para a expansão sustentada de investimentos públicos e privados no Brasil. Já os Eixos de Investimento são as grandes áreas de organização do programa que reúne todas as obras e serviços destinados à população.

O Novo PAC vai investir R\$ 1,7 trilhão em todos os estados do Brasil, sendo R\$ 1,4 trilhão até 2026 e R\$ 320,5 bilhões após 2026. Os investimentos do programa têm compromisso com a transição ecológica, com a neoindustrialização, com o crescimento do País e a geração de empregos de forma sustentável.

É possível verificar que para o Estado do Amazonas foram contempladas diversas obras e projetos. Entretanto, verifica-se que na categoria de empreendimento, no sub-eixo de rodovia não se visualiza como empreendimento de adequação na BR 319, o que torna desconexo com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia 2024-2027 (PRDA).

UF	MUNICÍPIO	EMPREENDIMENTO	MODALIDADE	CLASSIF
AM/R O	Trecho da Foz do Rio Madeira Até Porto Velho/RO	Rio Madeira/AM/RO: Sinalização	Sinalização	Obra
AM/R O	Trecho de Porto Velho/RO e Humaitá/AM	Rio Madeira/AM/RO: Dragagem e Travessia no Trecho de Humaitá	Dragagem	Obra
RO/A M	Trecho de Porto Velho/RO e Humaitá/AM	Rio Madeira/AM/RO: Plano de Monitoramento Hidroviário - Lotes 1, 2 e 3.	Estudos e Projetos	Projeto
AM		Adequação da BR-174/AM - Manaus - Pres. Figueiredo	Adequação	Projeto
AM		Adequação da BR-230/AM - Travessia Urbana de Lábrea/AM	Adequação	Projeto
AM		Construção da Ponte sobre o Rio Mucuim - BR-230/AM	Pontes e Viadutos	Projeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232259899400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2383758>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

2383758
* c d 2 3 2 2 5 9 8 9 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/12/2023 11:59:18.380 - MESA

RIC n.3002/2023

Fonte: dados extraídos do Novo PAC
(<https://www.gov.br/casacivil/novopac/mapas-de-obras-por-estados>.

De outro modo, consta no PRDA, a “Realização de obras de recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, no trecho entre o km 177,8 e o km 655,7, com foco no desenvolvimento regional sustentável da Amazônia Legal”.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232259899400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383758>



2383758

* c d 2 2 3 2 2 5 9 8 9 4 0 0 *